



**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO CGE-CODUSP/LAI 310/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos

**UNIDADE:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicita acesso à documentos relativos à obra do Metrô de São Paulo, localizada entre o VSE FALCHI GIANINI e a ESTAÇÃO PENHA - Trecho Vila Prudente/Dutra da Linha 02 Verde, objeto do contrato nº 4138221301. Provimento.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI nº 310/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia do Metropolitanos de São Paulo - Metrô, conforme Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou que os documentos pretendidos estarão disponibilizados para acesso, mediante o preenchimento e assinatura de um "Termo de Responsabilidade", oportunidade em que forneceu os dados para o contato. Em recurso, o Ente encaminhou para a interessada os documentos que dispunha. Insatisfeita, a requerente apresentou apelo revisional, cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, conforme atribuição prevista no artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instado a se manifestar o órgão sobre o rol de documentos faltantes, conforme listado pela interessada, o órgão quedou-se silente.
4. Deve-se consignar que o direito a acesso à informação se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar a eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, a inexistência do dado ou informar novamente que não tem competência ou não é o canal correto.

*Classif. documental*

006.03.02.001

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 23/09/2022 às 16:49:08.

**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público



5. Pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada, além de não seguir os procedimentos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à informação (LAI) e nas disposições do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
  
6. Constatada que o órgão deixou de se manifestar sobre os documentos complementares requeridos em grau recursal de 1ª Instância, nem indicou as razões de fato da recusa parcial do acesso pretendido, caracterizando, assim, a falta de atendimento aos procedimentos definidos na Lei de Acesso à Informação - LAI , **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012.
  
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados.

São Paulo, 23 de setembro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público